

Decreto n.º 18.714 de 27 de junho de 2000

Aprova a Operação Interligada para Rua Sylvio da Rocha Pollis, lotes 10, 11 e 12 do PAL 27.403, Subzona A-18 da ZE-5, Barra da Tijuca, XXIV RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 02/315.926/98 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 7.º da Lei n.º 2128/94,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de condomínio constituída por 90 edificações residenciais unifamiliares, mantidos os demais parâmetros em vigor.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- uso: residencial unifamiliar (42 unidades)
- lote mínimo: 600 m²
- gabarito: 2 pavimentos
- IAA: 0,60
- Taxa de ocupação: 40%

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados:

- uso: grupamento residencial unifamiliar com 90 unidades.

Art. 2.º A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que correspondem a 1.691.570,3 UFIRs (um milhão seiscentos e noventa e um quinhentos e setenta vírgula três UFIRs).

Art. 3.º A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso do art. 8º da Lei nº 2128/94 é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente a 845.785,15 UFIRs (oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco vírgula quinze UFIRs), 50 % (cinquenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI no art.5.º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n.º 2261 de 16 de dezembro 1994.

Art. 4.º O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 23.494,031 UFIRs (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula zero trinta e um UFIRs), vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato da contrapartida produza efeito e gere direitos (sessenta dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1.º do art. 7º da Lei n.º 2.128/94).

Art. 5.º O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da Operação Interligada ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

§ 1.º A obra será executada em 03 (três) etapas de 14 meses, sendo:

- a) 1ª etapa - 32 casas
 - b) 2ª etapa - 31 casas
 - c) 3ª etapa - 27 casas
- Total - 90 casas

§ 2.º No fim de cada etapa, será concedido o "habite-se" parcial. desde que na referida data, já tenham sido quitadas no mínimo 14 (quatorze) parcelas para a 1ª etapa, 28 (vinte e oito) parcelas para a 2ª etapa e 36 (trinta e seis) parcelas para a terceira etapa.

Art. 6.º O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de dois anos a partir do momento que o mesmo produza efeito e gere direitos, podendo ser prorrogada por igual prazo se permanecer o interesse público na proposta.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2000 - 436.º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 28/06/00